



LEI Nº 314 DE JUNHO DE 1998  
MUNICÍPIO DE CORONEL BARROS  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
19-09-1998

Lei nº 314, 30 de junho de 1998.

**ESTABELECE PERCENTUAIS PARA COBRANÇA DE  
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

Edvino Herter, Prefeito Municipal de Coronel Barros, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - A contribuição de melhoria de que trata a Lei Municipal nº 120, de 28 de dezembro de 1994, na hipótese de a obra ser de pavimentação de pedras irregulares será cobrada na proporção de 50% ( cinquenta por cento) do valor da obra.

Art. 2º - A Contribuição de Melhoria na hipótese de a obra ser pavimentação asfáltica sobre o calçamento será cobrada na proporção de 30 % (trinta por cento) do valor da obra, e na hipótese de pavimentação asfáltica com base será na proporção de 50 % (cinquenta por cento ) do valor da obra.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação .

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 217, de 31 de dezembro de 1996.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL BARROS, em trinta de junho de mil novecentos e noventa e oito.

**Edvino Herter**  
Prefeito

Registre-se e Publique-se

**Donário Schirmer**  
Sec. Mun. Adm. Planej e Finan.

CERTIFICO QUE A PRESENTE LEI  
FOI PUBLICADA NO LUGAR DE  
COMUM EM 30/06/98

*Maria Fischer*  
MARIA FISCHER  
OFICIAL ADMINISTRATIVO  
CPF N.º 7.032.222-100-57

Lei nº 314, 30 de Junho de 1998.

ESTABELECE PERCENTUAIS PARA COBRANÇA DE  
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA E DA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.